

RESOLUÇÃO Nº 05/2024– PPGAC

Regulamenta normas e critérios para concessão de bolsas às alunas e aos alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Cênicas do PPGAC.

A Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC), do Centro de Artes da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação tomada em reunião no dia 08 de maio de 2024:

RESOLVE:

MODALIDADES DE BOLSAS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) distribui as bolsas das seguintes agências/ programa de fomento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação - UDESC (PROMOP), Fundação de amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (Fapesc), dentre outras que vierem a ser disponibilizadas ao programa.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º - A bolsa será concedida pelo prazo de até 24 (vinte e quatro meses) para o Mestrado e de até 48 (quarenta e oito meses) para o Doutorado dentro dos prazos regimentais de curso, conforme critérios estabelecidos nessa resolução, a partir da data da matrícula.

REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art 3º - São requisitos para a concessão de bolsa:

I - Os discentes do PPGAC deverão fixar residência na região da Grande Florianópolis, sendo exceções: alunos que não são bolsistas e possuem vínculo empregatício em outra cidade, realizar pesquisa de campo em outra cidade temporariamente.

II - ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas;

III- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Programa; em caso de aluno ingressante, o desempenho não se aplica para poder solicitar a bolsa.

IV- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio pessoal, ou bolsa da UDESC, ou bolsa de outra agência de fomento pública (CAPES, FAPESC, PROMOP, CNPq, etc.);

V – Poderá se exercer atividade remunerada, desde que as atividades sejam relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica da bolsa e a carga horária de trabalho seja de, no máximo, 20 horas semanais.

VI – Não serão concedidas bolsas para discentes em prorrogação de curso.

VII - É vedada a concessão de bolsa a ex-bolsista de qualquer agência financiadora, que já tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade no mesmo nível de formação.

Parágrafo único: Os demais requisitos e condições para concessão de bolsas seguem o estabelecido pelas agências/programas de fomento, cabendo aos discentes contemplados tomar conhecimento das exigências e cumpri-las durante todo o período de concessão de bolsas.

COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º - A Comissão de Bolsas será constituída por cinco pessoas, composta por: 1 (um/a) representante da Coordenação do programa, 1 (uma/um) representante do corpo docente, 2 (duas/dois) representantes do corpo discente, e 1 (um/a) profissional do serviço social institucional, respeitando os seguintes requisitos:

I - no caso de representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa e não ser da linha de pesquisa/área de interesse do representante da Coordenação;

II - no caso de representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrada(o) às atividades do Programa como discente regular;

III - a Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do PPGAC.

Parágrafo único – O resultado proposto pela Comissão de Bolsas deverá ser homologado pelo Colegiado do PPGAC.

CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 5º - A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências de fomento, obedecerá à seguinte ordem de prioridade de situações para a concessão do benefício:

Situação 1 - Discentes optantes pela política de cotas-ação afirmativa, conforme edital do processo seletivo.

Situação 2 - Discentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, ranqueados de acordo com o questionário eletrônico e fórmula para prever índice de Vulnerabilidade elaborada pela Assistência Social da UDESC.

Art 6º - Tanto na situação 1 quanto na situação 2, discentes de turmas mais antigas terão preferência em relação aos discentes das turmas mais novas. O critério de antiguidade deverá ser respeitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: 50% das bolsas disponíveis do PPGAC anualmente serão destinadas aos discentes que ingressaram no programa pela política de ações afirmativas, respeitando o critério de antiguidade, ou seja, a distribuição das bolsas será feita conforme lista de concessão de bolsas, das turmas mais antigas para as turmas mais novas. No cálculo da porcentagem das vagas reservadas, quando resultarem em número fracionado, o arredondamento será feito para o número superior (Resolução Conceart 009/2022).

§ 1º – A avaliação da situação socioeconômica será feita somente por meio de preenchimento de formulário socioeconômico, com declaração de veracidade, por aquelas pessoas que desejam ser avaliadas, sob pena da perda da bolsa e posterior devolução do valor recebido, caso as informações prestadas sejam inverídicas. A falta de documentação solicitada no formulário implica desclassificação da chamada de bolsas.

§ 2º – Em caso de empate por critérios socioeconômicos, o desempate seguirá a nota final obtida no processo seletivo, observando a distribuição equânime entre as linhas de pesquisa.

§ 3º – As situações de prioridade acima destacadas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPGAC e consideradas para fins de atribuição de bolsas da cota institucional de bolsas do PPGAC/UDESC em consonância com os critérios das agências de fomento.

§ 4º – O resultado da seleção divulgada pela Comissão de Bolsas do PPGAC estabelecendo a ordem de prioridade na distribuição de bolsas é definitivo, não haverá recurso em relação à seleção realizada.

§ 5º - O ranqueamento para concessão de bolsas será feito anualmente observando as regras deste edital.

§ 6º - O CEART/UDESC não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem operacional ou técnica dos computadores, conectividade, não disponibilidade de meios de acesso ou eventual falta de energia elétrica, procedimento indevido do(a) proponente, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 6º - O cancelamento da bolsa, com ou sem a imediata substituição por outra(o) aluna(o) do Programa, dar-se-á quando a(o) aluna(o) bolsista:

I - não tiver cumprido as regras do Programa e/ou as exigências da instituição que patrocina a bolsa e/ou o estabelecido no Termo de Compromisso da(o) bolsista;

II - for reprovada(o) em alguma disciplina;

III - descumprir às exigências, prazos e regras do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UDESC;

IV - solicitar trancamento de matrícula. Quando retornar, poderá ser solicitada a bolsa, com reclassificação na ordem de prioridade como a última colocação. Ocorrendo discentes ingressantes no semestre de retorno, a/o discente solicitante será reclassificada(o) após a ordem das(os) ingressantes no semestre corrente;

V - ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses no curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses no curso do Doutorado.

Art. 7º - Os casos omissos neste documento serão arbitrados pelo Colegiado do PPGAC.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Prof. Dr. Vicente Concílio
Coordenador do PPGAC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E76P45YS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICENTE CONCILIO (CPF: 277.XXX.718-XX) em 22/05/2024 às 17:01:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:48 e válido até 30/03/2118 - 12:42:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDI4OTIfMjkwMF8yMDI0X0U3NIA0NVIT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00002899/2024** e o código **E76P45YS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.